



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº.                   , de    /    /

**RETIRADO**

Processo: 78.002

**PROJETO DE LEI Nº. 12.276**

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Institui o Projeto "SEJA LEGAL, GRAFITE!".

Arquive-se

*[Handwritten Signature]*  
Diretoria Legislativa

08/11/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.276**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica. Diretor 07/06/17		<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 20 dias - - - 3 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº. _____		<b>QUORUM: MS</b>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À C.R. Diretor Legislativo 13/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 13/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 13/06/17		
À CECLAT Diretor Legislativo 13/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 13/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/06/17		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		





(PL n.º 12.276 - fls. 2)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto, inspirado em lei semelhante da cidade de Votorantim, tem como objetivo fundamental diferenciar o grafite da pichação, uma vez que o primeiro é considerado arte urbana, enquanto o segundo apenas traz poluição visual.

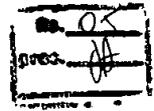
O grafite é uma arte urbana caracterizada por desenhos em locais públicos (muros, edifícios etc.), que surgiu na década de 70, nos Estados Unidos. No Brasil o grafite surgiu na mesma década, na cidade de São Paulo, como forma de protesto, em especial contra a ditadura militar.

Uma das principais causas de poluição visual nos dias de hoje é a pichação e, ao incentivar os grafiteiros, afastaremos os pichadores, pois como podemos observar, na maioria das vezes existe um respeito por parte deles aos locais que possuem grafite. Outro ponto importante a ser citado é que economizaremos dinheiro público, já que, muitas vezes, a administração pública, com o intuito de inibir as pichações, refaz as pinturas de próprios municipais.

Por fim, cabe destacar que cada vez mais cidades estão incentivando esta arte como forma de conscientização e respeito ao próximo e, com o apoio dos Nobres Pares, podemos fazer com que Jundiá se una a elas.

Sala das Sessões, 07/06/2017

FAOUAZ TAHA



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 198**

**PROJETO DE LEI Nº 12.276**

**PROCESSO Nº 78.002**

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, a presente propositura institui, o Projeto **"SEJA LEGAL, GRAFITE!"**.

O projeto de lei encontra sua justificativa às fls.

04.

É o relatório.

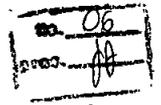
**PARECER:**

Em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

O presente projeto tem o intuito de motivar a modalidade do grafite como arte urbanística por meio de políticas educacionais e culturais, inibindo, dessa forma, a prática de pichações que causam poluição visual ou degradação paisagística.

Ademais, a Lei Federal nº 12.408/11, que altera o art. 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e acrescenta o parágrafo 2º para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas e embalagens do tipo aerossol a menores de 18 anos, estabelece:

*"§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando*

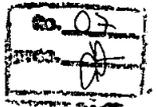


*couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional."*

Destaca-se que a iniciativa "SEJA LEGAL, GRAFITE!" cumpre o papel de proteger o patrimônio público, uma vez que a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar a patrimônio público ou privado, mediante manifestação artística, não constitui crime.

Outrossim, nos atendo à liberdade de expressão, esta pode ser manifestada de diversas formas e, vem sendo feita, milenarmente, pelas artes, em diversos formatos e acepções, como o grafite. A liberdade de expressão encontra assento no direito brasileiro no artigo 5º, incisos IV da Constituição Federal (livre manifestação de pensamento) e XIV (liberdade de informação).

Além desses dispositivos da Lei Maior, podemos vislumbrar previsões constitucionais que asseguram a da liberdade de expressão no artigo 220, "caput" (manifestação do pensamento, **criação**, expressão e informação) e parágrafos 1º e 2º (liberdade de informação jornalística). Algumas artes, como a cinematográfica, de difícil acesso a todos, e a de criação literária, rebuscada, advinda daqueles que, usualmente, possuem acesso a educação e estudos, são preteridas, em relação a outras tais, como o grafite, que poderíamos nominar como "uma voz das ruas", a fim de resgatar os valores sociais.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das a Comissões de Justiça e Redação, e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

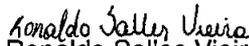
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 08 de junho de 2017



Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral



Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.002

PROJETO DE LEI Nº 12.276, do Vereador FAOUAZ TAHA que institui o Projeto "SEJA LEGAL, GRAFITE!".

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o Projeto "SEJA LEGAL, GRAFITE!", é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 198 (fls. 05/07), que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

APROVADO  
13/06/17

Sala das Comissões, 13.06.2017.

MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,  
LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº 78.002

PROJETO DE LEI Nº 12.276, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui o Projeto  
"SEJA LEGAL, GRAFITE!".

PARECER

A proposta em exame tem por finalidade instituir o Projeto "SEJA LEGAL, GRAFITE!".

Em face dos argumentos ofertados pelo parecer ora juntado, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que tem por objetivo fundamental diferenciar o grafite da pichação, uma vez que o primeiro é considerado arte urbana, enquanto o segundo apenas traz poluição visual. Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

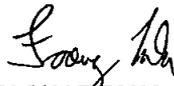
É o parecer.

Sala das Comissões, 14.06.2017.

APROVADO  
20/06/17

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

  
CRISTIANO LOPES

  
FAOUAZ TAHA  
Presidente e Relator  
  
ANTONIO CARLOS ALBINO

  
DOUGLAS MEDEIROS



**REQUERIMENTO VERBAL**

*38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/11/2017*

**PROJETO DE LEI N.º 12.276/2017 (Faouaz Taha)**

**RETIRADA**

Autor do Requerimento: Faouaz Taha

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

**MATÉRIA RETIRADA - ARQUIVADA**

**PROJETO DE LEI Nº. 12.276**

**Juntadas:**

fls. 02/04 em 07/06/17; fls. 05/07 em 08/06/17;  
fls. 08 em 14/06/17; fl. 09 em 20/06/17;  
fls. 10 em 08/11/2017.

**Observações:**